

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

3

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

3

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-668-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.680212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 3**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; estudos em direito tributário; estudos sobre direito, sociedade e pandemia; além de outras temáticas.

Estudos em direito civil traz análises sobre responsabilidade civil, pessoa com deficiência, verdade registral, união estável, coparentalidade responsável, reconhecimento voluntário, filiação socioafetiva e constelação familiar.

Em estudos em direito tributário são verificadas contribuições que versam sobre processo tributário, limitações ao poder de tributar, credor fiduciário, IPTU e legitimidade passiva.

Estudos sobre direito, sociedade e pandemia aborda questões como responsabilidade administrativa, discricionariedade, negacionismo, COVID-19, comércio internacional, crise humanitária, crise sanitária, sistema carcerário, maternidade, homens, violência doméstica, excludentes, crime de sonegação fiscal, conciliação e educação.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre direito internacional, juízo mercantil, contratos e responsabilidades, criptomoedas, propriedade industrial, licenciamento compulsório e patentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DO CURADOR APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edgard Fernando Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122111>

CAPÍTULO 2..... 19

A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SEXO ANATÔMICO DE UM INDIVÍDUO E A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO: TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E A VERDADE REGISTRAL

Alexandre Moura Lima Neto

Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar

Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122112>

CAPÍTULO 3..... 34

A TUTELA DA UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Meire Cristina Queiroz Sato

Alessandro Paulo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122113>

CAPÍTULO 4..... 45

COPARENTALIDADE RESPONSÁVEL: UM NOVO MODELO FAMILIAR?

Gabriel Francisco Cabrera de Sá

Cibele Rodrigues

Meire Cristina Queiroz Sato

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122114>

CAPÍTULO 5..... 57

O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

Jefferson Lopes Custódio

Erineuda do Amaral Soares

Fernanda Linhares Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122115>

CAPÍTULO 6..... 67

O EMPREGO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sylvia Maria de Assis Cavalcante

Patrícia Oliveira Coelho

Fábio da Silva Maciel

Fabrcio Ferreira Querino

Camila Teodoro de Lima e Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122116>

CAPÍTULO 7..... 77

O PROCESSO TRIBUTÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Rodrigo dos Santos Mathias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122117>

CAPÍTULO 8..... 90

O CREDOR FIDUCIÁRIO E O IPTU: ABORDAGEM SOBRE A SUA LEGITIMIDADE PASSIVA (CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)

Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo

Fernanda da Silva Trindade

Inara Medeiros Araujo

Karolyne Vitória Nunes Costa

Luiz Paulo da Silva Taveira

Melissa Cristina Silva de Macedo

Paloma Duarte da Silva

Thayse Pinto da Silva

Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122118>

CAPÍTULO 9..... 105

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PANDEMIA: UM BREVE ESTUDO SOBRE OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE E DO NEGACIONISMO

Francisco José Tavares da Rocha

Marcelo Ioris Köche Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122119>

CAPÍTULO 10..... 118

OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO ESTABELECIDADA PELA OMC E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Alberto Barella Netto

Hérica Cristina Paes Nascimento

Vithor Assunção Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221110>

CAPÍTULO 11..... 130

DA CRISE HUMANITÁRIA À CRISE SANITÁRIA NO SISTEMA CARCERÁRIO DO PAÍS: FOCO NA SITUAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE/RS DURANTE A PANDEMIA

Claudine Freire Rodembusch

Henrique Alexander Keske

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221111>

CAPÍTULO 12.....	143
DA COMPLEXA RELAÇÃO CÁRCERE E MATERNIDADE: A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO	
Henrique Alexander Keske Claudine Freire Rodembusch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221112	
CAPÍTULO 13.....	157
GRUPOS REFLEXIVOS VIRTUAIS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA: O PROJETO RENOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221113	
CAPÍTULO 14.....	187
A APLICAÇÃO DE EXCLUDENTES AO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL NO CONTEXTO DE PANDEMIA	
Beatriz Ribeiro Lopes Barbon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221114	
CAPÍTULO 15.....	200
INFLUÊNCIA DIGITAL NA FORMA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PÓS-PANDEMIA	
Renata Andréa Nunes Vidal	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221115	
CAPÍTULO 16.....	207
COMO (RE) CONSTRUIR A EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM PANDEMIA?	
Cibele Cristina Gonçalves Rodrigues Fabiana Polican Ciena	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221116	
CAPÍTULO 17.....	219
OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL À LUZ DA TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
Fernando Lopes Ferraz Elias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221117	
CAPÍTULO 18.....	228
EL DEBIDO PROCESO EN EL JUICIO MERCANTIL	
Martha Patricia Borquez Domínguez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221118	
CAPÍTULO 19.....	239
CONTRATOS, CICLOS ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SUAS	

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221119>

CAPÍTULO 20.....254

ANÁLISE COMPARATIVA DE CRIPTOMOEDAS

Caroline Silvéria Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221120>

CAPÍTULO 21.....268

O CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL LUSITANO: UM ESTUDO COMPARADO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DE PATENTES

Marcelo Salles da Silva

Daniela Palhuca do Nascimento Queiroz

Fernando Portel Cabrera

Márcio Luiz dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221121>

SOBRE O ORGANIZADOR275

ÍNDICE REMISSIVO.....276

CAPÍTULO 10

OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO ESTABELECIDADA PELA OMC E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 06/08/2021

Alberto Barella Netto

UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde - Goiás
<https://orcid.org/0000-0003-0615-1865>

Hérica Cristina Paes Nascimento

UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde - Goiás
<http://orcid.org/0000-0001-8890-9064>

Vithor Assunção Sousa

UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde – Goiás
<http://orcid.org/0000-0002-1144-5625>

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo exemplificar os efeitos causados pela pandemia da Covid-19 no Comércio Internacional de acordo com a Organização Mundial do Comércio (OMC) e seus princípios norteadores. Nesse sentido, busca-se ressaltar a importância dos princípios da OMC com ênfase no incentivo à boa governança e redução dos custos no comércio internacional. Objetiva-se caracterizar os efeitos e medidas tomadas pela OMC em meio à pandemia atual à luz do princípio da Transparência. Nessa perspectiva, visa-se demonstrar os efeitos políticos, jurídicos e econômicos desse período no âmbito da OMC. Diante da escassez de informações claras e padronizadas sobre o assunto, justifica-se a necessidade da presente pesquisa científica a fim de trazer uma análise concreta para os interessados na temática e a sociedade em geral. A metodologia de pesquisa utilizada no presente artigo científico pode ser classificada como revisão bibliográfica, pois se baseia em análise e discussões doutrinárias, sites oficiais, em livros jurídicos, artigos jurídicos em revistas de Direito sobre o tema, entre outros. Quanto à metodologia de trabalho em tela, faz-se a opção pelo método hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: OMC; Comércio Internacional; Pandemia; Transparência.

THE EFFECTS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON THE REGULATION OF

INTERNATIONAL TRADE AS ESTABLISHED BY THE WTO AND ITS GUIDING PRINCIPLES

ABSTRACT: This paper aims to exemplify the effects caused by the Covid-19 pandemic on international trade according to the World Trade Organization (WTO) and its guiding principles. In this sense, it seeks to highlight the importance of the principles of the WTO with emphasis on encouraging good governance and reducing costs in international trade. It aims to characterize the effects and measures taken by the WTO in the midst of the current pandemic in the light of the principle of transparency. In this perspective, it aims to demonstrate the political, legal, and economic effects of this period within the WTO. Given the scarcity of clear and standardized information on the subject, the need for this scientific research is justified in order to bring a concrete analysis for those interested in the topic and society in general. The research methodology used in the present scientific article can be classified as bibliographic review, since it is based on doctrinal analysis and discussions, official sites, in legal books, legal articles in law reviews on the subject, among others. As for the methodology of the work in question, the hypothetical-deductive method is chosen.

KEYWORDS: WTO; International Trade; Pandemic; Transparency.

1 | INTRODUÇÃO

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma organização internacional que trata do comércio entre as nações e engloba as regras anteriormente estabelecidas pelo GATT (General Agreement of Tariffs and Trade), que foi um acordo provisório que durou 47 anos para garantir a liberalização do comércio mundial, além da promoção do comércio com práticas equitativas entre as nações¹.

De acordo com Mazzuoli, a primeira tentativa de criação de uma organização internacional sobre o comércio foi em 1947, na Conferência de Havana, onde objetivou-se essa organização, no entanto não restou frutífera, pois os Estados Unidos da América recusaram a aprovação em seu Congresso. Posteriormente é que se tem a criação do GATT, que teve como escopo fomentar o comércio, principalmente pela redução das tarifas alfandegárias².

O marco de criação da Organização Mundial do Comércio ocorreu no dia 1º de janeiro de 1995, onde se revisou completamente o sistema de comércio internacional, colocando fim ao GATT e expondo de vez o fracasso com a tentativa de criação da Organização Internacional do Comércio em 1948³.

Nessa linha, de início, o presente artigo científico preocupa-se em estabelecer no capítulo seguinte os princípios e objetivos da Organização Mundial do Comércio (OMC), a fim de exemplificar como as normas, as condutas e as tratativas dos acordos são norteados.

1 DA SILVA, C. F. Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e perspectivas para o sistema multilateral de comércio. **Universitas: Relações Internacionais**. Brasília, v.3, n.1, p. 109-125, jan./jun. 2005. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/issue/view/48>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

2 MAZZUOLI, V. O. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

3 WORLD TRADE ORGANIZATION. **The GATT years: from Havana to Marrakesh**. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/what_is_e/tif_e/fact4_e.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

No mesmo capítulo, será exemplificado alguns dos reflexos práticos de atuação da OMC no Comércio Internacional.

Em continuidade, no capítulo 03, trar-se-á os impactos da pandemia da COVID-19 sobre a regulação do comércio internacional à luz da OMC, tendo em vista que os Estados Nacionais foram fortemente atingidos pelos efeitos da pandemia, principalmente quanto à transparência e quanto aos custos comerciais envolvidos nestes tempos de crise.

2.1 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

A Organização Mundial do Comércio (OMC) pode ser definida de várias formas, mas com o claro objetivo da organização comercial entre os Estados. Por exemplo, a OMC pode ser vista como um fórum para os governos negociarem seus acordos comerciais ou um lugar para resolverem seus conflitos comerciais, em sua essência trata-se da resolução de problemas comerciais que os Estados enfrentam uns com os outros⁴.

Nesse sentido, tem-se que um dos objetivos da OMC é a viabilidade do livre comércio, com o fim de combater as práticas desleais de comércio e reconhecer a importância do crescimento econômico e do desenvolvimento sustentável. Além disso, essa organização trata ainda de temas como o do comércio eletrônico e das cláusulas sociais⁵.

Ao longo dos anos, vários temas foram tomando destaque e espaço entre os agentes econômicos e com isso o desenvolvimento comercial aumentou. Isso refletiu na sociedade, pois os países ativos no comércio exterior conseguiram crescer economicamente, aumentou-se também a taxa de emprego, a eficiência produtiva, a sustentabilidade na produção e até mesmo as próprias relações comerciais tiveram um crescimento notável.

Quando a OMC foi criada trouxe consigo uma gama crescente de objetivos e princípios a serem idealizados no âmbito do comércio internacional. Além das regulações tarifárias dos países, a OMC veio para atender as necessidades regulatórias de cada agente econômico envolvido, pois permitiu-se a discussão da concorrência entre os Estados, do meio ambiente e da cláusula social, permitiu-se assim uma competição mais justa e leal.

São vários os princípios informadores da Organização Mundial do Comércio, de início pode-se citar como um dos mais importantes o princípio da Não Discriminação, que é uma estrutura base do comércio internacional. Este princípio se subdivide em dois subprincípios, quais sejam, o princípio da Nação Mais Favorecida e o princípio do Tratamento Nacional. O primeiro remete à proibição de tratamento discriminatório entre os países membros da OMC e o segundo se trata da forma de tratamento dos bens nacionais e bens estrangeiros, que devem receber tratamento igualitário após a entrada no mercado doméstico, nesse sentido,

4 WORLD TRADE ORGANIZATION. **The WTO**. Disponível em: <https://www.wto.org/index.htm>. Acesso em: 7 jul. 2021.

5 DA SILVA, C. F. Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e perspectivas para o sistema multilateral de comércio. **Universitas: Relações Internacionais**. Brasília, v.3, n.1, p. 109-125, jan./jun. 2005. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/issue/view/48>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

aplica-se o mesmo entendimento para serviços, marcas, patentes e direitos autorais.⁶

Como exemplo do subprincípio da Nação Mais Favorecida pode-se citar um benefício incluído em um acordo bilateral entre Estados, tal como uma redução tarifária ou de barreira técnica, onde tal benefício deve ser estendido aos demais países, contudo há exceções. Já no segundo subprincípio, o do Tratamento Nacional, é válido ressaltar que somente se aplica após a entrada do bem no ambiente doméstico, assim, a cobrança tarifária ou a aplicação de medidas de defesa comercial não causa nenhum tipo de violação a este subprincípio. Os dois subprincípios aqui expostos estão positivados nos 03 (três) principais acordos da OMC: GATT, GATS e TRIPS.⁷

Por conseguinte, tem-se o princípio da Reciprocidade, que de acordo com Leite é a partir dele que se busca uma cooperação entre os países com concessões mútuas, consequentemente, com benefícios mútuos. Assim, há uma impulsão entre os Estados para uma política comercial liberal, pois o comércio internacional proporciona ganhos para a economia e para o mercado interno.⁸

Nessa linha, há o princípio do Único Empreendimento ou *Single Undertaking*, que diz sobre os itens que compõem a negociação, tais itens fazem parte de um pacote inteiro e indivisível, não se pode assim, serem acordados em apartado. Portanto, o acordo somente se concretizará até que tudo esteja acordado. Em conjunto, tem-se o princípio da Transparência, que propõe o maior nível de transparência possível nas tratativas, encontra-se positivado tanto no GATT quanto no GATS.⁹

Existe também um princípio que pode restringir o comércio em certas situações, é o chamado princípio das Válvulas de Escape ou *Safety Valves*, que pode ser utilizado como limitador ao comércio quando se tratar de objetivos não econômicos, tais como, a saúde pública ou a segurança nacional. Também pode ser utilizado como limitador para garantir uma competição justa, para tanto utiliza-se técnicas de defesa comercial e por fim, quando se tratar de desenvolvimento de indústrias recém-criadas e na possibilidade de problemas na balança de pagamentos.¹⁰

Destarte, há também um importante princípio norteador, o chamado princípio da Previsibilidade que se encontra relacionado diretamente com o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, onde objetiva-se trazer como elementos essenciais a segurança e a previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Vejamos o texto normativo do Sistema de Solução de Controvérsias na OMC em sua integralidade, no artigo 3º, conforme

6 JUSBRASIL. **Princípios da Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <https://msbp.jusbrasil.com.br/artigos/337517622/principios-da-organizacao-mundial-do-comercio>. Acesso em: 1 jul. 2021.

7 JUSBRASIL. **Princípios da Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <https://msbp.jusbrasil.com.br/artigos/337517622/principios-da-organizacao-mundial-do-comercio>. Acesso em: 1 jul. 2021.

8 LEITE, L. O. **A aplicação de medidas de defesa comercial no Brasil à luz dos parâmetros estabelecidos pela OMC e o impacto para a indústria doméstica**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

9 WORLD TRADE ORGANIZATION. **How the negotiations are organized**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/work_organ_i_e.htm. Acesso em: 19 jul. 2021.

10 JUSBRASIL. **Princípios da Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <https://msbp.jusbrasil.com.br/artigos/337517622/principios-da-organizacao-mundial-do-comercio>. Acesso em: 1 jul. 2021.

organização de Welber Barral, Ex-Secretário de Comércio Exterior do Brasil:

2 - O sistema de solução de controvérsia da OMC é elemento essencial para trazer segurança e previsibilidade ao sistema multilateral de comércio. Os Membros reconhecem que esse sistema é útil para preservar direitos e obrigações dos Membros dentro dos parâmetros dos acordos abrangidos e para esclarecer as disposições vigentes dos referidos acordos em conformidade com as normas correntes de interpretação do direito internacional público. As recomendações e decisões do OSC não poderão promover o aumento ou a diminuição dos direitos e obrigações definidos nos acordos abrangidos.¹¹

Portanto, percebe-se a importância da previsibilidade no sistema de solução de controvérsia da OMC, para tanto a maior transparência possível é medida necessária para o cumprimento das disposições contidas neste sistema. É válido ressaltar que em tempos de pandemia, torna-se ainda mais imprescindíveis tais princípios.

Isto posto, é válido mencionar o princípio da concorrência leal, onde por meio dele a OMC combate práticas desleais, a fim de manter um ambiente seguro para o comércio. Por isso, vários acordos foram criados para impedir as práticas de *dumping*, que se trata de um favorecimento de preço feito exclusivamente a um Estado¹². Na mesma conjuntura, criou-se o princípio da Proibição de Restrições Quantitativas, onde se estabeleceu, como o próprio nome diz, proibições de restrições quantitativas, preferindo-se direitos alfandegários, impostos e taxas.¹³

Por fim, mas não menos importante, tem-se o princípio do Encorajamento ao Desenvolvimento, que reconhece tratamento diferenciado para nações menos desenvolvidas. Está consagrado no Acordo constitutivo da OMC, onde se estabelece que são necessários esforços para que país menos desenvolvidos façam parte do comércio internacional.¹⁴

É de extrema importância a compreensão dos princípios norteadores da Organização Mundial do Comércio, por meio deles a normativa faz sentido e se torna mais compreensiva. Com esse entendimento saberemos o porquê das decisões tomadas em meio ao caos causado pela pandemia.

2.1 Boa Governança e Redução dos Custos no Comércio Internacional

Neste subtópico, procura-se demonstrar algumas decisões estratégicas da OMC no ambiente do comércio internacional. Em meio a tantas possibilidades de atuação da

11 BARRAL, W. **Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p.135.

12 FAZCOMEX. **What is the WTO?**. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/blog/descubra-o-que-e-a-omc/>. Acesso em: 16 jul. 2021.

13 AMARAL FILHO, A. J. M.; CHEREM, G. S. A aplicação dos princípios da OMC a partir da análise do caso dos pneus usados importados pelo Brasil. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 01-28, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc.

14 AMARAL FILHO, A. J. M.; CHEREM, G. S. A aplicação dos princípios da OMC a partir da análise do caso dos pneus usados importados pelo Brasil. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 01-28, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc.

OMC frente à regulação do comércio internacional, dar-se-á ênfase no incentivo a boa governança e na redução dos custos em fazer negócios internacionalmente.

A OMC pode no âmbito do comércio internacional, incentivar a boa governança, principalmente por meio da transparência, pois quanto maior for a transparência menor serão as oportunidades de corrupção e de certas arbitrariedades. Protege-se também a criação de *lobbys* diante dos governos, pois estes geralmente têm interesses próprios em desacordo com os objetivos da OMC. De acordo com o site oficial da OMC, os governos necessitam de armas contra as pressões de grupos de interesse e o Sistema da OMC pode ser de grande ajuda, tendo em vista a posição privilegiada que se encontra, pois tem uma visão teoricamente mais equilibrada de política comercial. As regras nesse sentido, estabelecem o compromisso de os países não firmarem políticas imprudentes. Por exemplo, há o combate ao estabelecimento da barreira comercial de cota, tendo em vista que estas limitam as ofertas ao restringirem as importações ou exportações, assim beneficiam grandes empresas que vendem dentro da cota, pois causam o aumento artificial de preços.¹⁵

De acordo com a OMC, muitas áreas podem ajudar a reduzir a corrupção. O Acordo de Compras Governamentais tem impacto direto no setor público, visto que disciplina como os países participantes poderão fazer suas compras, além de abrir partes do mercado para a concorrência estrangeira.¹⁶ E também, como combate à corrupção ressaltamos a importância da transparência, vejamos a informação da OMC em seu site oficial:

Transparency (such as making available to the public all information on trade regulations, fees and required paperwork), greater harmony between countries on other aspects of "trade facilitation", clearer criteria for regulations dealing with the safety and standards of products, and non-discrimination also help by reducing the scope for arbitrary decision-making and cheating.¹⁷

Ou seja, além da facilidade comercial proporcionada pelo princípio da transparência, também reduz o espaço para corrupção e decisões arbitrárias. Assim, os governos se apoiam nas políticas estabelecidas nesse sentido para que não sejam enganados em certos acordos.

Por outro lado, a OMC além de incentivar a boa governança e proteger os países da corrupção e do mal governo, também procura reduzir o custo de realização dos negócios internacionais. Assim sendo, a política estabelecida é a de que os recursos devem ser usados de forma mais eficiente e eficaz para a produção. Ainda, se visa a redução dos custos dessas relações comerciais, por exemplo, ao imaginarmos uma empresa que necessita de importação de determinado produto para sua própria produção, essa empresa

15 WORLD TRADE ORGANIZATION. **5 The WTO can ... encourage good governance.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi05_e.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.

16 WORLD TRADE ORGANIZATION. **5 The WTO can ... encourage good governance.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi05_e.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.

17 WORLD TRADE ORGANIZATION. **5 The WTO can ... encourage good governance.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi05_e.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.

deveria observar o preço praticado por fornecedores de vários países, além disso, teria que observar a legislação de cada país referente aos produtos pretendidos, pois as taxas de importação e outras demais seriam diferentes. A OMC define que esse é um dos problemas da discriminação, mas propõe uma hipótese de solução, onde o governo cobraria as mesmas taxas sobre as importações e utilizaria as mesmas regulamentações. Para a empresa do exemplo seria mais eficiente a tomada de decisão e além do mais reduziria os custos de transação.¹⁸

Como mencionado no tópico anterior, o princípio da não discriminação torna-se o objetivo base para que as relações sejam mais justas. Importante ressaltar também o incentivo à facilitação do comércio, que atua no mesmo sentido de equiparação das relações, principalmente quando se refere a países em desenvolvimento, vejamos;

“Trade facilitation” has become an important subject in the Doha Round negotiations. Red tape and other obstacles are like a tax on trade. The saving from streamlining procedures could be 2% –15% of the value of the goods traded, according to estimates by the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD). The Peterson Institute for International Economics estimates that it could add \$117.8 billion to the world economy (global GDP). The World Bank says that for every dollar of assistance provided to support trade facilitation reform in developing countries, there is a return of up to \$70 in economic benefits.¹⁹

Portanto, a motivação para diminuição da burocracia deve ser observada por todos os membros da OMC, tendo em vista a sobrecarga causada especialmente em relação aos países em desenvolvimento e agravada diante dos tempos de crise gerada pela pandemia na qual vivemos. Os retornos econômicos citados são claros e merecem a devida atenção quando das tratativas dos acordos.

3 | IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO COMÉRCIO INTERNACIONAL À LUZ DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

De acordo com a OMC, como mencionado anteriormente, seu sistema garante transparência para os interlocutores. No contexto da pandemia da COVID-19, a OMC reúne vários mecanismos que ajudam a juntar informações em uma plataforma multilateral. No âmbito do Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais, os membros são convocados com o fim de aumentar a transparência e isso é realizado através das análises de políticas comerciais individualizadas para cada país e análises dos relatórios de cada agente econômico.²⁰ Trata-se de um dos princípios mais importantes da OMC, vejamos:

18 WORLD TRADE ORGANIZATION. **4 The WTO can ... cut the cost of doing business internationally.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi04_e.htm. Acesso em: 19 jul. 2021.

19 WORLD TRADE ORGANIZATION. **4 The WTO can ... cut the cost of doing business internationally.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi04_e.htm. Acesso em: 19 jul. 2021.

20 WORLD TRADE ORGANIZATION. **WTO reports on COVID-19 and world trade.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/covid_reports_e.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

Transparency is one of the most important principles of the WTO Agreement. For example, the WTO Trade Facilitation Agreement, which contains provisions for expediting the movement, release and clearance of goods and sets out measures for effective cooperation between customs and other appropriate authorities on trade facilitation and customs compliance issues, encourages members to publish trade-related information, and in certain instances even requires members to publish this information, including on the internet.²¹

Dessa forma, no ano de 2020, o Diretor Geral da OMC Azevêdo, fomentou o exercício desse princípio de transparência para que os membros da OMC fornecessem informações ao Secretariado sobre qualquer medida ou programa de apoio que tenham sido adotados no contexto da crise da COVID-19. Tal abordagem é semelhante à que foi adotada no combate da H1N1 em 2009-2010. No mesmo sentido, a OMC criou uma página para fornecer informações acerca do comércio em meio a pandemia, nesta página incluiu-se notificações aos países membros sobre o impacto que o vírus teve nas importações e exportações e como as atividades da organização foram afetadas. E ainda, por meio de uma nota de informação, a OMC publicou uma visão global de transparência de requisitos sob os diferentes acordos da organização. Dentre eles, cabe destacar o acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, onde os membros tem o dever de tomar as medidas para a segurança alimentar, a fim de proteger a saúde animal e vegetal de doenças e riscos de pragas, ou ainda, para proteger os seres humanos de doenças transmitidas por animais.²²

Dessa forma, recentemente, na mesma linha, a OMC publicou outra nota de informação a respeito da melhoria dos dados comerciais para produtos essenciais ao combate da COVID-19. Nessa nota, a OMC exemplifica medidas de curto prazo para melhorar a cooperação internacional na medição e compartilhamento desses dados comerciais de produtos essenciais ao combate da COVID-19, vejamos detalhadamente as medidas adotadas de curto e médio prazo:

Immediate and short-term measures:

- Take immediate action at the national or regional levels, as appropriate, to ensure that the relevant statistical information on trade in products that are essential to combat COVID-19 can be captured and that data for 2020/2021 are not entirely lost. This could be done, for example, by creating new national tariff lines and/or new statistical codes. Using identical numerical codes across all members is not necessary. Rather, what would be most valuable for a successful exercise would be to use product descriptions that can facilitate the types of essential products covered. These descriptions could be initially based on the work that has already been undertaken by the WHO and the WCO, including with respect to the terminology of the products associated with each HS code.

21 WORLD TRADE ORGANIZATION. **WTO reports on COVID-19 and world trade**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/covid_reports_e.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

22 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Transparency – Why it matters at times of crisis**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/transparency_report_e.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

- Take immediate action to ensure that customs administrations capture the relevant information not only in terms of value and volume, where kilogrammes are the usual unit of measure but also, wherever possible, in terms of secondary statistical product units (e.g. number of units).
- On a voluntary basis, share the national list of essential goods and their HS classifications with other WTO members, e.g. in the context of the Committee on Market Access or other existing mechanisms. Once these lists are available, the Secretariat could compile and make them available via the WTO “Documents online” system¹⁵ and/or the WTO website.
- Based on the existing information-sharing mechanisms (i.e. the WTO trade monitoring reports¹⁶ and the WTO IDB), the WTO could play an active role in collecting and compiling the relevant information. More specifically:
 - Members could, on a voluntary basis, periodically submit quarterly/monthly trade (imports and exports) statistics of essential goods to WTO.
 - The WTO Secretariat could then:
 - o Process the data;
 - o Set up a data repository which members could access in order to conduct policy research and analysis; and
 - o Produce reports as part of the trade monitoring reports.

Medium-term measures:

- Discuss and agree on a common list of essential products to be monitored at the multilateral level.
- To the extent possible, launch and facilitate public-private partnerships with relevant stakeholders in order to collect as much trade-related information as possible from multiple sources. This is particularly important for gathering production data and mapping supply chains for essential goods. For products that are manufactured by relatively few producers, and provided that adequate guarantees can be provided by governments in terms of confidentiality and other considerations, try to establish a mechanism by which private companies can voluntarily share relevant information.
- Discuss at the WCO’s Harmonized System Committee whether an emergency recommendation could be issued to provide guidance for the creation of specific breakouts beyond the HS six-digit level that could be used collectively by members to improve trade monitoring in these products. To avoid disrupting the collection of data for the year 2021, this recommendation could be based on the new HS 2022 nomenclature with a view to begin the data collection from 1 January 2022.
- Explore possibilities for other international and regional organizations to cooperate on the collection and processing of these specific data.
- In the context of WCO’s Harmonized System Committee, discuss additional steps that could be taken to improve the collection of relevant information with respect to COVID-19-essential products for the HS 2027 review cycle. This work could be based on the above-mentioned recommendations in the medium-term measures.²³

²³ WORLD TRADE ORGANIZATION. **IMPROVING TRADE DATA FOR PRODUCTS ESSENTIAL TO FIGHT COVID-19: A POSSIBLE WAY FORWARD.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/trade_data_re

Diante das orientações estabelecidas pela OMC, percebe-se que os países membros exercitaram desde o início da pandemia práticas de governança, principalmente diante da necessidade de garantir acesso a informação estatística relevante sobre os principais produtos usados no combate a COVID-19. Para isso, a OMC garantiu o apoio do Comitê de Acesso ao Mercado, do Secretariado e outros componentes, a fim de disponibilizar a todos os membros um compilado de dados de cada país em relação ao tema. A médio-prazo, a orientação é de se chegar a uma lista comum de produtos essenciais a serem monitorados multilateralmente, para isso o trabalho ao lado do Comitê do Sistema Harmonizado é disponibilizado.²⁴

A OMC desde o início da pandemia preocupou-se em aplicar seus princípios norteadores, a fim de amparar todos os membros da organização e não deixar nenhum país em desenvolvimento de lado.

Ainda, em Nota Técnica, a Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte), alertou em abril de 2020, que a possibilidade de adoção de medidas protecionistas de diversos países, na tentativa de recuperação da produção interna, pode impactar negativamente nos resultados econômicos de 2021 no Brasil.²⁵

Nessa linha, que o trabalho da OMC tenta coibir medidas um tanto agressivas de países que possuem uma capacidade econômica maior que os países em desenvolvimento.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente o presente estudo preocupou-se em estabelecer a base principiológica da Organização Mundial do Comércio (OMC), tendo em vista que tais princípios norteiam a atuação prática e aplicação das normativas nas relações do comércio internacional ali tratadas.

Nesse contexto, buscou-se dar ênfase ao vasto trabalho praticado na OMC com o intuito de garantir a maior transparência possível na publicação de dados, com incentivo a boa governança, a fim de coibir também a corrupção nos governos dos países membros. Além da redução da burocracia, a OMC visa uma maior eficiência e redução dos custos de transação, para também proporcionar uma maior interação dos países em desenvolvimento. Em vários pontos deste estudo, principalmente na base principiológica, demonstra-se a preocupação clara da organização com os países em desenvolvimento, inclusive no combate à pandemia da COVID-19.

Em tempos de crise, a OMC não se omitiu, pelo contrário, atuou de forma eficaz na disponibilização de mecanismo de comunicação e interação entre os países membros,

port_e.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021.

24 WORLD TRADE ORGANIZATION. **IMPROVING TRADE DATA FOR PRODUCTS ESSENTIAL TO FIGHT COVID-19: A POSSIBLE WAY FORWARD**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/trade_data_report_e.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021.

25 IPEA. **Cenários Para O Comércio Exterior Brasileiro (2020-2021): Estimativas Dos Impactos Da Crise Da Covid-19**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2021.

principalmente quanto aos produtos essenciais no combate à COVID-19.

Juridicamente, a OMC cumpre os preceitos estabelecidos nos Acordos entre os países membros e nas suas normativas institucionais. O papel fiscalizador deixa a desejar tendo em vista o baixo poder sancionatório, mas em certa medida é suprido pela atuação na Solução de Controvérsias. Politicamente, a atuação da OMC é estável e respeita os limites do Estados Soberanos, o problema acontece quando se exige o contrário, principalmente de grandes potências. Economicamente, a OMC vem se atualizando com a política de aumento da eficiência e redução dos custos de transações, possibilitando assim a entrada de países em desenvolvimento no mercado internacional, principalmente no contexto atual da pandemia e com os mecanismos disponibilizados atualmente.

REFERÊNCIAS

AMARAL FILHO, A. J. M.; CHEREM, G. S. A aplicação dos princípios da OMC a partir da análise do caso dos pneus usados importados pelo Brasil. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 01-28, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc.

BARRAL, W. **Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. 232 p.

DA SILVA, C. F. Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e perspectivas para o sistema multilateral de comércio. **Universitas: Relações Internacionais**. Brasília, v.3, n.1, p. 109-125, jan./jun. 2005. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/issue/view/48>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

FAZCOMEX. **What is the WTO?**. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/blog/descubra-o-que-e-a-omc/>. Acesso em: 16 jul. 2021.

IPEA. **Cenários Para O Comércio Exterior Brasileiro (2020-2021): Estimativas Dos Impactos Da Crise Da Covid-19**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2021.

JUSBRASIL. **Princípios da Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <https://msbp.jusbrasil.com.br/artigos/337517622/principios-da-organizacao-mundial-do-comercio>. Acesso em: 1 jul. 2021.

LEITE, L. O. **A aplicação de medidas de defesa comercial no Brasil à luz dos parâmetros estabelecidos pela OMC e o impacto para a indústria doméstica**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **4 The WTO can ... cut the cost of doing business internationally**. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/10thi_e/10thi04_e.htm. Acesso em: 19 jul. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **5 The WTO can ... encourage good governance.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/t0thi_e/t0thi05_e.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **How the negotiations are organized.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/work_organ_e.htm. Acesso em: 19 jul. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **IMPROVING TRADE DATA FOR PRODUCTS ESSENTIAL TO FIGHT COVID-19: A POSSIBLE WAY FORWARD.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/trade_data_report_e.pdf. Acesso em: 22 jul. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **The GATT years: from Havana to Marrakesh.** Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **The WTO.** Disponível em: <https://www.wto.org/index.htm>. Acesso em: 7 jul. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Transparency – Why it matters at times of crisis.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/transparency_report_e.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **WTO reports on COVID-19 and world trade.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/covid_reports_e.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Ciências jurídicas 33

Comércio internacional 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127

Conciliação 67, 73, 74, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Constelação familiar 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75

Contratos 22, 52, 92, 101, 192, 200, 239, 240, 241, 242, 243, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 259, 260, 261

Coparentalidade responsável 45, 46, 49, 50, 52, 55

COVID-19 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 155, 187, 188, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 209, 214, 255, 264

Credor fiduciário 90, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104

Criptomoedas 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267

Crise humanitária 108, 109, 130, 131, 136, 137, 141

Crise sanitária 106, 112, 116, 130, 132, 135, 137, 140, 141

D

Dilemas 68

Direito Civil 8, 17, 32, 34, 38, 43, 44, 48, 58, 66, 253, 275

Direito internacional 105, 119, 122, 128, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227

Direito tributário 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 95, 104

Discricionariedade 81, 105, 111, 112, 113

E

Educação 45, 50, 86, 117, 144, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 183, 185, 192, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 275

F

Filiação socioafetiva 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65

I

IPTU 82, 87, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103

L

Legitimidade passiva 90, 91, 92, 95, 98, 99, 100, 101

Licenciamento compulsório 268, 269, 270, 271, 272, 273

Limitações ao poder de tributar 77, 79, 83, 86, 87

M

Maternidade 21, 49, 51, 53, 56, 60, 61, 65, 143, 144, 145, 153, 154, 155, 156

N

Negacionismo 105, 112, 113, 114, 116, 117

P

Pandemia 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 168, 169, 181, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 197, 198, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 217, 218, 255, 264

Patentes 121, 268, 270, 271, 272, 273

Perspectivas 27, 28, 58, 66, 119, 120, 128, 139, 158, 168, 227, 246

Pessoa com deficiência 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18

Processo tributário 4, 77, 87, 88

Propriedade industrial 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274

R

Reconhecimento voluntário 57, 59, 60, 62, 63

Responsabilidade administrativa 105

Responsabilidade civil 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 115, 240, 243, 251, 253

Responsabilidades 45, 46, 116, 152, 164, 239, 248

S

Sistema carcerário 130, 131, 132, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Sociedade 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 46, 47, 49, 50, 55, 57, 58, 63, 64, 65, 73, 78, 80, 106, 110, 112, 118, 120, 130, 137, 138, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 165, 168, 171, 172, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 193, 201, 208, 214, 215, 216, 217, 221, 224, 225, 242, 245, 246, 249, 250, 272, 273

Sonegação fiscal 187, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 197, 198

U

União estável 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 60

V

Verdade registral 19, 23

Violência doméstica 59, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171,

172, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 185, 186

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 3

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 3

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 